

NO EXPEDIENTE DO DIA
08 08 08 2001
07 08 08 2001



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE - SARGENTO DENIS



PROJETO DE LEI Nº 658/2001

ESTABELECE AOS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DAS POLÍCIAS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES, O BENEFÍCIO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA CURSO DE NÍVEL SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - As Universidades e as Faculdades, de caráter privado, concederão Bolsas de Estudo Integral, aos alunos titulares de cargos públicos das Polícias Militares e Bombeiros Militares no âmbito do Estado da Paraíba, não sujeitos a reembolso.

§ 1º - Serão destinadas Bolsas de Estudo no percentual de cinco por cento (5%) do contingente discente de cada instituição de ensino, tendo como base de cálculo o número de matrículas do ano letivo anterior. Quando da criação de novas unidades de ensino, adotar-se-á o mesmo critério, utilizando-se a variante percentual do ano letivo em curso.

§ 2º - Concorrendo Praças e Oficiais, nas vagas, terá os primeiros prioridade sobre os segundos, quando do critério de seleção.

Art. 2º - Os estabelecimentos de ensino particulares constituirão uma Comissão Especial, para selecionar e decidir os pedidos de Bolsas, a referida comissão deverá ser composta: pelo diretor; dois representantes do órgão colegiado ou equivalente, um professor, e outro do órgão estudantil regularmente constituído, a comissão ficará sob a presidência do diretor e, sua

formação, bem como as reuniões ordinárias dar-se-á mediante lavratura de atas.



Parágrafo Único – Os inativos em decorrência de doença contraída durante o exercício da profissão ou motivada por acidente em serviço, incapazes definitivamente para qualquer outra atividade, terão preferência seletiva.

Art. 3º - Para a concessão e distribuição de Bolsas de Estudos serão consideradas as seguintes condições:

- a) ser funcionário público estadual;
- b) integrar a Tropa das Policias Militares e Bombeiros Militares da Paraíba, na atividade ou ser inativo;
- c) capacidade civil plena;
- d) ter sido classificado o candidato no exame vestibular ou equivalente.

Art. 4º - Em contrapartida, as Unidades Militares obrigam-se na criação de Posto de Apoio Comunitário – PAC, instalado no interior das dependências físicas dos estabelecimentos de ensino, com guarnições de policiais e bombeiros prestando serviço ininterruptamente.

Parágrafo Único – o efetivo mínimo será de dois militares

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 08 de agosto 2001.

Sargento Denis

DEPUTADO ESTADUAL



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de lei tem como objetivo o aprimoramento cultural do policial Militar, e consequentemente, facilitando o seu ingresso na Universidade, preparando-o melhor, para cumprir sua missão na segurança pública do nosso Estado.

Alguns Estados da Federação vanguardieiramente, a exemplo do Rio Grande do Sul, estão inserindo nos textos do Estatuto do Policial Militar, entre os requisitos para o ingresso na Corporação, na categoria de soldado, o segundo grau de ensino médio completo.

Sob este enfoque, não se pode tolher o ideal do ser humano em crescer no campo do conhecimento e da cidadania, ponto fundamental para que os órgãos públicos, em parceria com as instituições privadas, somem-se na chance dos meios viabilizadores de tão nobre ideal, ensejando ainda, aos praças galgarem o oficialato, dada a exigência de Curso Superior na seletiva das Academias de Polícia Militar.

E, em última análise devemos levar em consideração que quem sai ganhando com o refinamento do servidor, é a sociedade, no seu contexto geral imediato, razão da existência do Estado.

Como contrapartida da concessão das bolsas de estudos aos policiais Militares do nosso Estado, quem usufruirá de imediato em termos de segurança, serão os corpos docente e discente, a administração universitária e o próprio patrimônio físico das instituições.

Portanto, nobres pares, a presente projeto de Lei além de trazer benefício para os Policiais Militares, também dará maior segurança aos estabelecimentos de ensino superiores do nosso Estado.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DE MAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 658 sob o nº 658/01
Em 07/08/2001

P. Fabiano
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 08/08/2001

P. Fabiano
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 08/08/2001.

[Assinatura]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 08/08/2001

[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2001

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2001

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

José Paulo
Em 28/08/2001

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

EDILSON SOBRAL
Em 31/08/2001

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2001

Parecer ____
Em ____/____/____

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 03 [Assinatura] Página (S).
Em 07/08/2001.

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta ____ Documento (s)
em anexo.
Em ____/____/2001.



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 658/2001

Estabelece aos servidores públicos integrantes das polícias militares e bombeiros militares, o benefício de bolsas de estudo para curso de nível superior e dá outras providências.

AUTOR : O EXMO. SR. DEPUTADO SARGENTO DÉNIS

RELATOR : O EXMO. SR. DEPUTADO DJACI BRASILEIRO

PARECER

Nº 606/01

I – RELATÓRIO

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba recebe em tramitação o Projeto de Lei Nº 658/2001, de autoria do nobre Deputado Sargento Dénis, que "Estabelece aos Servidores Públicos Integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o Benefício de Bolsas de Estudo para Curso de Nível Superior e dá outras providências".

O autor da proposição justifica a sua pretensão afirmando que a finalidade precípua é estabelecer o aprimoramento cultural do policial militar, e



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

conseqüentemente, facilitando o seu ingresso na Universidade, preparando-o melhor, para cumprir sua missão na segurança pública do nosso Estado.

Alguns Estados da Federação vanguardieiramente, a exemplo do Rio Grande do Sul, estão inserindo nos textos do Estatuto do Policial Militar, entre os requisitos para o ingresso na Corporação, na categoria de soldado, o segundo grau de ensino médio completo.

Sob este enfoque, não se pode tolher o ideal do ser humano em crescer no campo do conhecimento e da cidadania, ponto fundamental para que os órgãos públicos, em parceria com as instituições privadas, somem-se na chance dos meios viabilizadores de tão nobre ideal, ensejado ainda, aos praças galgarem o oficialato, dada a exigência de Curso Superior na seletiva das Academias de Polícia Militar.

E, em última análise devemos levar em consideração que quem sai ganhando com o refinamento do servidor, é a sociedade, no seu contexto geral imediato, razão da existência do Estado.

Como contrapartida da concessão das bolsas de estudos aos policiais militares do nosso Estado, quem usufruirá de imediato em termos de segurança, serão os corpos docente e discente, a administração universitária e o próprio patrimônio físico das instituições.

É o RELATÓRIO.

II – VOTO DO RELATOR



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Esta Relatoria após proceder todos os estudos pertinentes à proposição do nobre Deputado Sargento Dénis resolve, com fulcro no Art. 5º, Inciso XXII, combinado com o art. 207, *caput* e art. 209, da Constituição Federal, recomendar à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Voto pela Inconstitucionalidade do presente Projeto de Lei, de vez que o mesmo vai de encontro ao texto constitucional federal, verbis:

Art. 5º

XXII – é garantido o direito de propriedade;

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-financeira, administrativa e de gestão financeira, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I – cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II – autorização e avaliação de qualidade pelo poder público.”



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Pelo exposto se depreende que não cabe a qualquer signatário do parlamento estadual ditar normas e princípios que venham a interferir na economia privativa dos entes educacionais de nível superior, quer sejam de domínio federal ou de domínio privado, embora estejam inseridos na jurisdição do território paraibano.

Pelo exposto, este Relator, mais uma vez reforça seu pensamento de ordem constitucional, em que o presente Projeto de Lei seja considerado *inconstitucional*, pelas razões apostas anteriormente, com fulcro em dispositivos de nossa Carta Magna Federal.

"De meritis De visu De iure constituto" (Do mérito de vista do Direito Constituído),

É o VOTO.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em João Pessoa, 12 de novembro de 2001.

Deputado DJACI BRASILEIRO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reunida em sua plenitude, decide por acatar o VOTO emitido pelo Exmo. Senhor Relator, o Dep. João Paulo, pela Declaração de Inconstitucionalidade do Projeto de Lei n.º 658/2001, de autoria do insigne Deputado Sargento Dénis, que "Estabelece aos Servidores Públicos Integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o Benefício de Bolsas de Estudo para Curso de Nível Superior e dá outras providências".

É o PARECER.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em João Pessoa, 12 de novembro de 2001.

Dep. Olenka Maranhão
Presidente


Dep. João Paulo
Vice-Presidente


Dep. Djaci Brasileiro
Membro/Relator

Dep. Zenóbio Toscano
Membro


Dep. João Fernandes
Membro

Dep. Luis Couto
Membro


Dep. Vital Filho
Membro

Voto Contrário

Ao Parecer do Relator

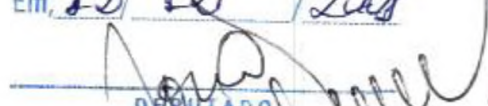
Em, 12/12/2001


DEPUTADO

Voto Contrário

Ao Parecer do Relator

Em, 12/12/2001


DEPUTADO

ESM/CTL/